



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.458, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal a pessoa física ou jurídica, que realizar ou contribuir com projetos culturais no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."**

Autoria: Vereadores Jovino da Costa Neves, Cláudio Manoel Melo, Geraldo Elídio Gouveia e José Gilvan Mendonça da Cunha.

**Ramon Álvaro Velasquez**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica, que realizar ou contribuir com projetos culturais no Município de Rio Grande da Serra as quais serão chamadas de Empreendedor ou Contribuinte Incentivador.

**Art. 2º.** - Empreendedor será a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pela realização do projeto cultural incentivado.

**Art. 3º.** - Contribuinte Incentivador será a pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento do Imposto (IPTU ou ISS) no Município, e que tenha interesse em transferir, doar, patrocinar ou investir recursos, objetivando a realização do projeto cultural.

**Art. 4º.** - O valor do incentivo fiscal, concedido pelo Executivo não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do imposto devido pelo Empreendedor ou Contribuinte Incentivador.



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** - O incentivo de que trata o *caput* do artigo 1º. se materializa na expedição de um Certificado expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será entregue ao Contribuinte Incentivador contendo entre outros elementos, o valor do incentivo autorizado.

**Art. 6º.** - Os recursos provenientes do Empreendedor ou Contribuinte Incentivador serão fiscalizados pelo Conselho Diretor do Fundo de Cultura.

**Art. 7º.** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, que avaliará seu impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal

**Art. 8º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de outubro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Ramón Álvaro Velasquez**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 017.08.2.003 = CM  
Autógrafo nº. 027.09.2003 = CM  
Processo nº. 1.299/03 = PM